



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

RECURSO Nº 1810

RECORRENTE: ALESSIO DANILLO LOPES PEREIRA

PARECER PGFN/CP RECURSO Nº /2014

**PROMOÇÃO. 2ª CATEGORIA PARA A 1ª CATEGORIA. NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO NO ESTADO DO TOCANTINS. NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO DO REQUISITO TEMPORAL DE 2 ANOS PARA OBTENÇÃO DA PONTUAÇÃO. ART. 16, INCISO III C/C ART. 16, § 1º DA RESOLUÇÃO CSAGU 11/2008. JUNTADA DE ATOS DE NOMEAÇÃO E DE DECLARAÇÃO DA SAMF/TO. REQUISITO NÃO PREENCHIDO. RECURSO IMPROVIDO.**

1. Trata-se de recurso interposto por ALESSIO DANILLO LOPES PEREIRA contra o resultado provisório do concurso de promoção da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, constante do Edital nº 32, de 06/10/2014, publicado no ANEXO XXII BOLETIM DE SERVIÇO Nº 40, de 06 de outubro de 2014.

2. Em suas razões recursais, o recorrente aduz que desde 18/07/2013, (Portaria 485 de 2013) exerce o cargo de substituto do Procurador- Chefe da Fazenda Nacional no Tocantins (DAS 101.3).

3. Junta Declaração da SAMF-TO e os atos de nomeação publicados no Diário Oficial da União de 18/07/2013 e 02/12/2013.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

É o relatório. Passa-se a opinar.

4. Considerando que, nos termos do inciso III, do art. 16 c/c inciso II, do § 1º do mesmo art. 16, da RESOLUÇÃO CSAGU 11/2008, é necessário o preenchimento do requisito temporal para o cômputo da pontuação referente ao cargo de substituto do Procurador- Chefe do Estado do Tocantins, o pleito do candidato ALESSIO DANILLO LOPES PEREIRA não merece ser acolhido, porque comprovou o exercício do referido cargo por apenas 11 meses (desde a sua primeira nomeação, em 18/07/2013, até o fim do período avaliativo deste concurso de promoção), não preenchendo assim o requisito de 2 (dois) anos necessário à obtenção da pontuação pertinente (2,5 pontos).

5. Diante dessa constatação, a Comissão de Promoção opina pelo **NÃO PROVIMENTO** do presente recurso e, conseqüentemente, da solicitação nº 28911 do candidato ALESSIO DANILLO LOPES PEREIRA.

6. À apreciação do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

Brasília (DF), 14 de outubro de 2014.

**Comissão de Promoção 2014.1**